PROJETO DE LEI Nº 91/2024

Assegura ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Autora: Vereadora Protetora Carol Dedonatti

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (*personal trainer*) fica assegurado o livre acesso, sem ônus, a unidades de promoção de saúde física, academias e similares nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu (UFFI), sendo dobrado seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de aplicabilidade das sanções previstas no art. 2º desta Lei, será garantido o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

Art. 3º Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que fará aplicação do recurso em manutenção e/ou instalação de equipamentos para a prática esportiva no município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2024.

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AA89-CC9A-B438-50B3 e informe o código AA89-CC9A-B438-50B3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso, sem ônus, dos profissionais de educação física que prestam serviços personalizados (*personal trainers*) às unidades de promoção de saúde física, academias e similares, durante os horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados nessas unidades.

Os *personal trainers* desempenham um papel crucial na orientação, motivação e acompanhamento de indivíduos em suas rotinas de exercício, contribuindo significativamente para a promoção da saúde e bem-estar da população. Este Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar esses profissionais, assegurando que possam desempenhar suas funções de forma plena e sem impedimentos financeiros adicionais.

O Projeto busca facilitar o trabalho dos *personal trainers*, que frequentemente necessitam acompanhar seus alunos em diferentes horários e locais. Isso contribui para uma prática mais eficiente e eficaz, beneficiando tanto os profissionais quanto os alunos.

A presença de um *personal trainer* pode ser determinante para que muitas pessoas mantenham uma rotina regular de exercícios físicos, essencial para a prevenção de doenças crônicas e a promoção de um estilo de vida saudável. Portanto, incentiva a prática de atividades físicas regulares, alinhando-se às políticas públicas de saúde preventiva.

Ao isentar os *personal trainers* de custos adicionais, o Projeto também apoia o setor de serviços e a economia local, ao tornar os serviços desses profissionais mais acessíveis e atraentes para a população, potencialmente aumentando a demanda por seus serviços e, consequentemente, a frequência nas academias.

Os valores arrecadados em virtude do descumprimento da futura Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permitindo a manutenção e instalação de equipamentos para a prática esportiva no município de Foz do Iguaçu. Essa medida garante que os recursos sejam reinvestidos na comunidade, promovendo a melhoria contínua das infraestruturas esportivas locais.

Este Projeto de Lei apresenta-se como uma iniciativa relevante e necessária para o fortalecimento da promoção da saúde física no município de Foz do Iguaçu. Ao assegurar o acesso, sem ônus, aos profissionais de Educação Física, promove-se a valorização desses profissionais, a prática regular de exercícios físicos pela população e o desenvolvimento do setor esportivo local. Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores desta Casa.

Assinado por 1 pessoa: PROTETORA CAROL DEDONATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AA89-CC9A-B438-50B3 e informe o código AA89-CC9A-B438-50B3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA89-CC9A-B438-50B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 30/07/2024 09:30:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/AA89-CC9A-B438-50B3